



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº.:796, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.**

### **DISPÕE SOBRE CARGA HORÁRIA A SER CUMPRIDA PELOS SERVIDORES APOSTILADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. Considerando a necessidade do Poder Público Municipal em estabelecer parâmetros de isonomia entre os servidores municipais;
2. Considerando o atendimento das finalidades publicas;
3. Considerando a necessidade de se aferir equidade e equilíbrio na contraprestação a cargo dos servidores apostilados;
4. Considerando que o apostilamento não cria direito novo, materializado em menor carga de trabalho;
5. Considerando que a Constituição Federal estabelece apenas o limite máximo da jornada de trabalho semanal, equivalente a quarenta e quatro horas;
6. Considerando o entendimento uniforme de nossos tribunais, no sentido de que não se vislumbra ilegalidade ou ofensa a direito adquirido no ato que exige do servidor apostilamento o cumprimento do horário de trabalho correspondente ao do cargo em que se apostilou;
7. Considerando que a ausência de previsão normativa a respeito da carga horária a ser cumprida não é capaz de gerar direito adquirido;

#### ***DECRETA:***

Art. 1º - O servidor apostilado na remuneração de cargo em comissão, nos termos do art. 114 da Lei nº 1.691/99, em qualquer órgão da administração municipal, cumprirá a jornada de trabalho exigida para o exercício do cargo em cuja remuneração se tenha apostilado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de fevereiro de 2008.**

**Rogério César de Matos Avelar**  
**Prefeito Municipal de Lagoa Santa**